



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 108, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação de imóveis situados no Loteamento Soster, destinados pelo Município de Toledo à implementação de políticas de habitação popular.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 108 de autoria do Poder Executivo, que “procede à desafetação de imóveis situados no Loteamento Soster, destinados pelo Município de Toledo à implementação de políticas de habitação popular”. Apresentado na sessão ordinária do dia 28 de agosto de 2017, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 87, de 22 de agosto 2017, o proponente argumenta que:

Pelo Decreto nº 351, de 13 de novembro de 2006, o Executivo municipal declarou de interesse social, para fins de desapropriação, a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), de uma parte de terras a ser destacada do lote rural nº 44 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, em Toledo, que veio a transformar-se na Chácara nº 44.M, objeto da Matrícula nº 48.806 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para o fim específico de implementação de políticas de habitação popular.

Posteriormente, o próprio Município promoveu o parcelamento da referida Chácara, dando origem ao Loteamento “Soster” (R.1 da Matrícula nº 48.806), para destinação dos imóveis resultantes do parcelamento para programas habitacionais e alienação aos mutuários neles selecionados, com abertura de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

matrículas individuais para cada um dos imóveis, conforme AV.2 da mesma Matrícula.

Diante de tal circunstância, para que se possibilite a transferência definitiva dos imóveis aos mutuários, mediante o registro das competentes escrituras, e para atender o contido na Diligência Registral nº 2291/2017 (cópia anexa), é que se faz necessária a sua desafetação, para que passem à condição de bens de uso dominical, razão pela qual submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras o incluso Projeto de Lei que **'procede à desafetação de imóveis situados no Loteamento Soster, destinados pelo Município de Toledo à implementação de políticas de habitação popular.'**"

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 108, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo com as modificações propostas por esta comissão, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 108, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017.

VAGNER DELABIO
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

WALMOR LODI
Vice-presidente

MARILDO ESPORTE
Membro

PL 108/2017
AUTORIA: Poder Executivo

